

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: isw2qs0q SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 309/2023 Protocolo nº 672/2023 Processo nº 630/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá - Mato Grosso, na forma que menciona.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação do Setor Comercial e dos Imóveis Comerciais localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso.

§ 1º O Programa de que trata o caput consistirá na adoção de medidas públicas consistentes na manutenção, viabilidade dos atuais e instalação de novos estabelecimentos comerciais na região formada pelo polígono identificado no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual deverá firmar convênios e parcerias junto ao Poder Executivo Municipal para a adoção de medidas públicas voltadas à recuperação e estímulo do setor comercial e dos estabelecimentos localizados no Centro Histórico da Cidade de Cuiabá – Mato Grosso e suas áreas adjacentes.

§ 1º Para fins de concessão dos benefícios será adotado como critério do fato gerador do tributo a atividade empreendida na localização geográfica delimitada na Portaria nº 10 de 4 de novembro de 1992, do Ministério da Cultura e a Instrução Normativa do Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cuiabá, com inclusão da área adjacente mencionada no Anexo I.

§ 2º O Conjunto Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico da Cidade de Cuiabá é composto pela área tombada e seu entorno, composto dos seguintes setores: 1- Setor Morro da Luz; 2- Setor Praça Bispo Dom José; 3- Setor Prainha; 4-Setor Rosário, 5- Setor Mandioca; 5- Setor Boa Morte; 7- Setor Barão de Melgaço; 8- Setor Praça da República; 9- Setor 13 de junho; 10- Setor Praça Ipiranga.

§ 3º As medidas públicas de que trata o caput deste artigo são, respeitadas as esferas de competência de cada ente federativo: I - a redução de alíquota de tributos estaduais e municipais por período de tempo específico e suficiente para a recuperação financeira e econômica das empresas ali estabelecidas e aquelas que vierem a se instalar em função do incentivo fiscal concedido.



II - a redução e/ou isenção dos tributos incidentes sobre as tarifas de serviços públicos concedidos.

Art. 3º Fica criado o Selo Patrimônio Histórico Comercial de Cuiabá – Mato Grosso a ser concedido e afixado em estabelecimentos comerciais situados no Centro Histórico e áreas adjacentes, que estejam em atividade, e aquelas que vierem ser instaladas durante a vigência desta Lei que fica estabelecida até 31.12.2035.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar plano específico destinado à área abrangida pelo Anexo I desta Lei, para efeito de concessão de benefícios fiscais com vistas a fomentar a recuperação econômica do comércio local, a expansão de novos investimentos privados e a geração de empregos.

§ 1º O Plano específico de que trata o caput deverá analisar o impacto financeiro orçamentário e as possibilidades para a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços - ICMS - nas operações de comercialização de mercadorias.

§ 2º A concessão dos benefícios fiscais de ICMS previstos no Plano de que trata o parágrafo anterior está condicionada a realização de convênio junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§ 3º O Poder Executivo procederá junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no sentido de tomar as providências necessárias para a efetiva celebração de convênio visando os benefícios.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá divulgar, em meio eletrônico, o resultado do impacto financeiro da concessão dos benefícios fiscais previstos nesta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei parte dos incentivos fiscais, instrumento de política econômica, historicamente utilizado para alavancar o desenvolvimento. Eles contemplam tanto a redução, como também, a extinção de alíquotas de determinados impostos a serem recolhidos pelos empresários e pagos pelos consumidores finais.

Tais benefícios são concedidos por um período de 10 a 15 anos visando atrair novas empresas e recuperar aquelas que estão estagnadas ou próximas à extinção.

O Centro Histórico de Cuiabá está em estado de total abandono. Chegamos em 2022 com muitos negócios fechados, muitos empregos diretos e indiretos perdidos. O centro sofreu um esvaziamento e aqueles comerciantes que mantinham seus negócios sofreram com o lockdown seguido pela lenta e insuficiente recuperação do tráfego de pessoas pela região. Muitos imóveis foram abandonados e estão em ruínas, sendo invadidos por pessoas nos quais se abrigam para praticar diversos crimes no entorno. Há estatísticas que apontam mais de 60 imóveis fechados.

A falta de segurança, a desordem urbana, a proliferação de moradores em situação de rua e o êxodo de empresas contribuem mais ainda para o esvaziamento de pessoas na região, o que por sua vez contribui mais ainda para o agravamento da crise econômica pela falta de fregueses, tudo isso formando uma espiral

negativa, um ciclo vicioso que continua impactando os comerciantes da região que já não tem mais fôlego financeiro para seguir em frente.

É preciso, urgentemente, reconhecer o estado de calamidade em que se encontra o centro de Cuiabá e lutar



por sua recuperação. Além da questão econômica e social dos negócios e empregos, também se faz necessária a recuperação histórica da região que representa a formação cultural desde o período colonial da Capital de Mato Grosso.

As entidades de classe devem se manifestar e cerrar fileiras nesse desafio. A recuperação do Centro Histórico de Cuiabá não se dará apenas com iniciativas isoladas sem levar em conta o capital privado que é a mola propulsora para a criação de riquezas e empregos.

Os incentivos fiscais têm essa finalidade. Citam-se, por exemplo, a redução do ICMS, a isenção dos impostos cobrados nas contas dos serviços de água e energia elétrica, redução ou isenção do ISS cobrado pelo Município de Cuiabá, como das taxas municipais de Alvará e outras taxas municipais. O impacto final para os consumidores finais servirá como atrativo para aumentar a competitividade das empresas sediadas naquele local e promoverá a melhoria necessária com novos empreendimentos.

A área abrangida é o polígono delimitado pela área de tombamento, entorno e mais parte da área de influência direta (AID), definida no PGCHC, conforme descrito como área adjacente. A área de influência direta permite investimentos em construção de maior porte. Com isso atrairá mais consumidores e fluxos de pessoas na área tombada e seu entorno, ampliando o leque de negócios, geração de rendas e emprego. Por isso, urge incentivar essas áreas como polos de negócios como acontece nas experiências internacional e nacional de revitalização de centros históricos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual